



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro
Fone: (35) 3573-1155



CONTRATO N.º012/2017

Dispensa de Licitação n.º 003/2017
Processo n.º 015/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, E DE OUTRO, COMO LOCADOR, DANIEL MESSIAS LOURENÇO ALVARENGA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE MONTE BELO, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob N.º 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio n.º 379, Monte Belo, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, inscrito no CPF n.º.121.663.246-49, doravante denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR:

DANIEL MESSIAS LOURENÇO ALVARENGA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 013.531.156-07 e RG MG-12.146.561, residente e domiciliado na Rua Norberto H. dos Anjos, 496, Bom Jesus, Monte Belo, legítimo proprietário do imóvel situado na Rua Norberto H. dos Anjos, Bairro Bom Jesus, Monte Belo/MG, matriculado sob n.º 6.160, Livro 02, fls. 01 no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Belo/MG, doravante denominado LOCADOR.

OBJETO e FUNDAMENTAÇÃO:

Um imóvel construído situado na Rua Norberto H. dos Anjos, N° 496, Bairro Bom Jesus, nesta cidade de Monte Belo, Minas Gerais.

Por este particular instrumento, as partes supra qualificadas resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar um Contrato de Locação, tendo por objeto o imóvel acima descrito, a reger-se por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso X da Lei n.º. 8.666/93, conforme processo administrativo em anexo e pelas seguintes cláusulas e condições.

Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supramencionada Lei e suas modificações, bem como, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme processo administrativo em anexo e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO, DA VIGENCIA E DO PAGAMENTO.

O prazo da locação é do dia 15 de fevereiro de 2017 e findando-se em 14 de fevereiro de 2018, quando então será considerada finda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel, completamente livre e desocupado, ou aceitar prorrogação de prazo por inferior ou igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro
Fone: (35) 3573-1155



CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O aluguel convencionado é no total de R\$ 2.256,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), ficando:

- R\$ 94,00 – Referente a 15 dias de fevereiro de 2017;
 - R\$ 188,00 – a partir de março de 2017 a janeiro de 2018;
 - R\$ 94,00 – Referente a 15 dias do mês de fevereiro de 2018
- O qual deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Monte Belo – MG para o exercício de 2017:
592 – 02.08.03.16.482.0013.2.073 - 339032

CLAUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula Primeira, se não ocorrer à hipótese de rescisão, prorrogar-se-á a locação por inferior ou igual período, pelo prazo previsto na Lei, verificado o interesse público, de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo estabelecido na cláusula segunda implicará na incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) a partir do primeiro dia útil do vencimento, acrescido de mais 0.3 % (zero vírgula três por cento) de juros de mora ao dia.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o LOCATÁRIO a efetuar o pagamento do aluguel no prazo estabelecido.

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a efetuar o pagamento dos seguintes encargos:

- a) consumo de água;
- b) energia elétrica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O não pagamento desses encargos nas épocas próprias, facultará ao LOCADOR a justa recusa ao recebimento dos alugueis, sujeitando-se o LOCATÁRIO e/ou BENEFICIÁRIO ao pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previstos para cada débito, independentemente de eventual ação de despejo.

PARAGRAFO SEGUNDO:

O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para servir de abrigo temporário ao Sr. Sebastião Natal dos Santos, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR. Fica vedada, igualmente, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência do LOCADOR.

PARAGRAFO TERCEIRO:

Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos e adaptações tendentes a sua conservação e uso, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.

PARAGRAFO QUARTO:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro
Fone: (35) 3573-1155



O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR, não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias, venham a ser realizadas.

PARÁGRAFO QUINTO:

Caso não convenha ao LOCADOR a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, mesmo necessárias ou consentidas, deverá este, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

PARAGRAFO SEXTO:

Obriga-se desde já o LOCATÁRIO, a respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranqüilidade ou ameaçar a saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Responsabilizar-se-á pela correção de problemas relacionados com a estrutura do imóvel, após verificação e conclusão de laudo apontando falhas na construção, bem como efetuar e manter em dia os pagamentos dos impostos e taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Efetuar o pagamento dos impostos, taxas e seguros contra fogo, e demais despesas inerentes à propriedade, exceto aquelas decorrentes do uso de energia elétrica, telefone e água.

PARAGRAFO TERCEIRO:

Incluir, em caso de venda do imóvel locado, em escritura pública de compra e venda respectiva cláusula que imponha ao outorgante comprador a obrigação de cumprir os ditames do presente Instrumento até o término do mesmo.

CLÁUSULA SETIMA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou valor (acréscimos ou redução) da locação, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo locatário mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes, verificado o interesse público, reajustando-se o valor da locação pelo índice oficial do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, que rege a matéria, após um ano, na mesma data da assinatura do contrato, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLAUSULA NONA: DA VISTORIA

O imóvel objeto deste Contrato foi devidamente vistoriado pelo LOCATÁRIO, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro
Fone: (35) 3573-1155



CLAUSULA DECIMA: DA INDENIZAÇÃO

A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a um mês de aluguel, além de perdas e danos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

PARAGRAFO PRIMEIRO

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

PARAGRAFO SEGUNDO

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

PARAGRAFO TERCEIRO

Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARAGRAFO QUARTO

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao LOCADOR até que se apurem eventuais perdas e danos.

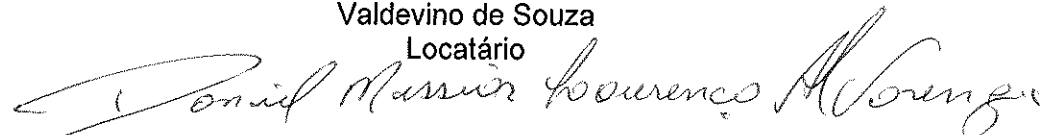
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Sempre que as partes forem obrigadas a se valer de medidas judiciais para a defesa de direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, o valor devido a título de honorários, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, elegendo, desde já, o foro da cidade de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para a solução das questões dele emergentes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Monte Belo - MG, 15 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Valdevino de Souza
Locatário


DANIEL MESSIAS LOURENÇO ALVARENGA
Locador

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Aline Ap^{da} da Silva</u>	<u>Aline</u>	<u>MG. 18.670.240</u>
2) <u>Jaqueline Apa da Silva</u>	<u>Jaqueline Apa da Silva</u>	<u>M-7 663.380</u>



Termo de Responsabilidade Solidária

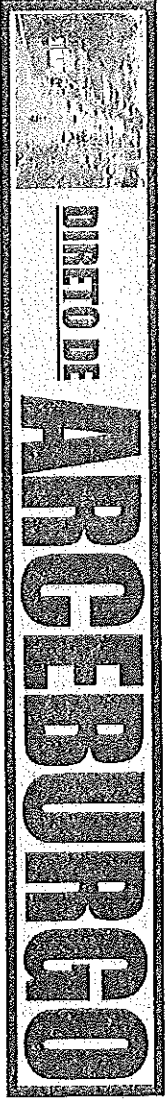
Eu, Sebastião Natal dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 074.770.576-39, ao fazer uso das dependências do imóvel a mim concedido, de acordo com a concessão de benefícios eventuais da política da Assistência Social do Município de Monte Belo, imóvel este localizado à Avenida Norberto H. dos Anjos, nº. 496, Bairro Bom Jesus, Monte Belo/MG, pelo período de 15 de fevereiro de 2017 a 14 de fevereiro de 2018, declaro estar ciente de que devo zelar pela conservação da estrutura e instalações do imóvel, responsabilizando-me pelos danos que vierem a ocorrer, tenho ciência que tanto o locador, na pessoa do Sr. Daniel Messias Lourenço Alvarenga, como na pessoa jurídica da Prefeitura Municipal de Monte Belo, não se responsabilizam por qualquer ação praticada por mim, beneficiário, assim como não se responsabilizam por materiais de qualquer natureza deixados nas dependências do imóvel antes, durante e após o período de locação, e que todo o espaço da locação foi por mim vistoriado e se encontra em seu devido estado de conservação. Declaro ainda que assumo completa responsabilidade pelas faturas de água e luz que venham a ocorrer no período de locação, inclusive por multas que venham a ser aplicadas pela perturbação do sossego público, ruídos ou sons excessivos, desordens, algazarras ou quaisquer outras irregularidades.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Monte Belo, 15 de fevereiro de 2017.

Sebastião Natal dos Santos

Sebastião Natal dos Santos
Usuário do benefício social



Creches funcionarão

11/17 - Que tem por objeto prestação de serviços de manutenção a partir das 08:30 min. Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG
PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de Bom Jesus da Penha, sendo contratada a empresa SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E BELAÇÕES INSTITUCIONAIS no valor total R\$ 7.087,00 (Sete mil e oitenta e sete reais), com base no Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATTIFICO, para todos os fins de direito.
Bom Jesus da Penha, 02 de Janeiro de 2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CONTRATADA: TELEVIDA CENTRO ESP DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CARDIOLOGICA TRANS-TELEOMICA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA. VALOR TOTAL: R\$ 5.580,00 (Cinco mil e quinhentos e oitenta reais) VIGÊNCIA: 1/00/2017 a 1/00/2018
Bom Jesus da Penha, 10 de Fevereiro de 2017.
Elias de Oliveira Ribeiro - Responsável pelo setor de Licitação e Compra.

Prefeitura Municipal de Muzambinho Estado de Minas Gerais

MUZAMBINHO, Extrato contrato nº 048/2017, dos Henrique da Costa Locação de Som ME. a empresa especializada em locação de aparelhos, montagem e desmontagem de locas. Sistema de iluminação e Piso de Palco litização do Camaraval no período de 24 a 28 de fevereiro de 2017, em Avenida Dr. Américo Luz, 66 da Secretaria de esporte Lazer e Cultura, dados, especificações e condições gerais da rigo contidas no Edital e seus anexos. Valor 20.00, Vigência: 28/03/2017. Muzambinho, de 2017. Sérgio Afrindo Cerávolo Paolillo - aminho

MUZAMBINHO, Extrato contrato nº 049/2017, Eventos Ltda ME. Objeto: Contratação de iluzada em locação de estruturas. Placas e Tenda Galpão destinados a realização do nida Dr. Américo Luz, no Centro, através da porte Lazer e Cultura, conforme quantidades, e condições gerais da prestação de serviço a e seus anexos. Valor total de R\$53.987,50, 2017. Muzambinho, 16 de Fevereiro de 2017. erávolo Paolillo - Prefeito de Muzambinho

MUNICÍPIO DE MONTE BELONG - DISPENSA N.º 003/2017 - PROCESSO N.º 012/2017 - OBJETO: O Prefeito Municipal torna público que RATTIFICO a presente dispensa que tem por objetivo a Locação de um imóvel para habitação de Sr. Sebastião Natal dos Santos, idoso, em estado de vulnerabilidade, necessitando assim da concessão dos benefícios junto ao Município e conforme a Lei n.º 2.556 de 07 de agosto de 2013, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bom Estar Social do Município de Monte Belong. CONTRATAÇÃO: Daniel Messias Lourenço Avarognes - CPF: 013.534.156-07 - Contrato n.º 012/2017 - Vigência: 13/02/2017 a 14/02/2018 - Valor R\$ 2.256,00, nos termos do Art. 24, IV da Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores modificações. Monte Belong, 15 de Fevereiro de 2017. Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MONTE BELONG - DISPENSA N.º 004/2017 - PROCESSO N.º 017/2017 - OBJETO: O Prefeito Municipal torna público que RATTIFICO a presente dispensa que tem por objetivo a Contratação Emergencial de horas de máquina (Trator de Esteira) para a extração de Cascalho, para atender pontos críticos das estradas vicinais do Município, visto pela necessidade da manutenção das mesmas em virtude do início do ano letivo já que a maioria das estradas vicinais é utilizada para o transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Monte Belong. Monte Belong, 21 de Fevereiro de 2017. CONTRATAÇÃO: H & H Terraplanagem Ltda - CNPJ: 03.100.148/0001-96 - Contrato n.º 013/2017 - Vigência: 21/02/2017 a 21/05/2017 - Valor R\$ 36.000,00, nos termos do Art. 24, IV da Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores modificações. Monte Belong, 21 de Fevereiro de 2017. Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE BELONG - O Prefeito Municipal torna público que HOMOLOGOU e foi Adjudicado em 02/02/2017 o Pregão Presencial n.º 001/2017, cujo objeto é a Contratação de empresas para Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no Município de Monte Belong, observados as

Município de Monte Belong - Extrato de Contrato n.º 007/2017 - SIMEI JUNIOR DOS SANTOS ME. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no Município de Monte Belong, para o ano letivo de 2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. Vigência: 06/02/2017 a 05/02/2018. Valor total R\$ 80.550,00 (Oitenta Mil Quinhentos e Cinquenta Reais). Monte Belong, 06 de fevereiro de 2017. Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

Município de Monte Belong - Extrato de Contrato n.º 008/2017 - VALLIER JACI BARBOSA CPF 89133206-10 ME. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no Município de Monte Belong, para o ano letivo de 2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. Vigência: 06/02/2017 a 05/02/2018. Valor total R\$ 155.322,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Trezentos e Vinte Dois Reais). Monte Belong, 06 de fevereiro de 2017. Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Alterosa Estado de Minas Gerais

Município de Alterosa, Extrato da Ata de Registro de Preços 34/2017, Contratada: Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda. Objeto: Locações futuras de estruturas de palco, de sanitários químicos e gradil para eventos, para utilização nos diversos eventos dos setores da administração. Valor R\$ 353.780,00. Vigência: 10/02/2017 a 05/02/2018. Alterosa, 10 de fevereiro de 2017. Hermes de Souza Silva

Contratada Rodrigues e Goulart Ltda ME. Objeto: Aquisição de materiais laboratoriais. Valor R\$ 36.517,90. Vigência: 22/02/2017 a 21/02/2018. Alterosa, 22 de fevereiro de 2017. Hermes de Souza Silva - Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA